



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

**Termo de Quitação Parcial do
Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/18)
Industrias Granfino S.A.**

Tendo em vista:

(i) o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/18), às fls. 133/161 (6024604), celebrado em 11/04/2018 entre a então Sea, o Inea e a empresa Industrias Granfino S.A., tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promovesse, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações constantes do Plano de Ação (Anexo I);

(ii) que o TAC teve como fundamento o disposto no art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e estava prevista a **suspensão da exigibilidade de pagamento das multas** aplicadas nos Autos de Infração nº COGEFISEAI/00148050, às fls. 71 (6024604), (penalidade de multa no valor de **R\$ 32.273,26**, objeto do processo administrativo E-07/002.17151/2014) e nº COGEFISEAI/00149421, às fls. 72 (6024604), (penalidade de multa no valor de **R\$ 24.630,10**, objeto do processo administrativo E-07/002.3874/2016), conforme estabelecido no item 3.2 da Cláusula Terceira e 5.2 da Cláusula Quinta, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no TAC;

(iii) que a Compromissada se comprometeu a apoiar financeiramente como medida compensatória o projeto ambiental **“Manutenção da Rede Semiautomática de Monitoramento da Qualidade do Ar”**, aprovado na 323ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do CONDIR, de 22/02/2017, e atualizado na 371ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do CONDIR, de 07/03/2018, constante no Banco de Projetos Ambientais, instituído pela Deliberação Inea nº 37/17, disponibilizando recurso financeiro **no valor de R\$ 198.018,92**, nos termos do art. 101, §6º da Lei 3.467/2000, mediante contratação dos serviços necessários para a execução do projeto ambiental descrito no Anexo II (fls. 159/161 - 6024604);

(iv) que o valor total estimado do investimento previsto no TAC era de R\$ 2.178.000,00, sendo R\$ 1.980.000,00 referentes às ações necessárias à adequação da conduta à legislação vigente e R\$ 198.018,92 destinados à realização das medidas compensatórias e reparatórias;

(v) a CI INEA/GEAR/SEAR2 nº 53/2019, de 03/12/19, às fls. 617 (6031889), atestando que: (a) os **itens previstos no Projeto Ambiental “Manutenção da Rede Semiautomática de Monitoramento da Qualidade do Ar” foram entregues em conformidade**; (b) o valor do projeto era de R\$ 198.018,92 e o valor total pago foi de R\$ 198.045,80; e (c) **não há nenhuma pendência por parte da empresa Indústria Granfino S.A. no que tange o referido projeto**;

(vi) a Planilha de Acompanhamento do TAC (19423695), que informa que **os itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 da Cláusula Quarta e os itens 1, 2 e 3 do Anexo II do TAC, referentes ao projeto ambiental “Manutenção da Rede Semiautomática de Monitoramento da Qualidade do Ar”, foram atendidos;**

(vii) o Parecer nº 1/2021/INEA/SERVPEG (19402726) que esclarece **não ser possível dar a ação 03 (Adequar o nível de ruído) do Plano de Ação (Anexo I) como atendida** e conclui que o TAC.INEA.04/18 deverá ser encerrado, fazendo-se necessária a **celebração de novo TAC com a inclusão de novas ações relativas ao aspecto ambiental pressão sonora;**

(viii) que a empresa requereu a celebração de um novo TAC por meio de carta de 29/07/2021 (20273671), nos autos do SEI-070002/008367/2021; e

(ix) a Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 189 (Manifestação nº 12/2021 - GTA), de 19/08/2021 (21034946), que concluiu não haver óbice jurídico a emissão do Termo de Quitação referente às ações constantes no Anexo II (reparação administrativa por meio da conversão da multa) e ratificou a conclusão do Parecer nº 2/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 01/2021 – GTA – **12137606**), no sentido de recomendar a confecção de um novo TAC para execução da ação necessária).

Dessa forma, considerando essa documentação constante do processo administrativo E-07/002.11097/2017, **DECLARAMOS a Quitação PARCIAL do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/18), referente ao cumprimento do item 4.3 (e seus subitens), ação constante também do Anexo II do referido TAC.**

Thiago Pampolha Gonçalves
Secretário da Seas

Philipe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Diretor de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 01/09/2021, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 02/09/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado**, em 02/09/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21709321** e o código CRC **3EACA4E8**.

Referência: Processo nº E-07/002.11097/2017

SEI nº 21709321

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312